Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 001/2024 - Chamada Pública 001/2024 - Retificado de 08 de novembro de 2024.

(Processo Administrativo nº 23278.006430/2024-66)

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 001/2024

Torna-se público que Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, **Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 10.764.307/0001-12**, com sede na Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA, **representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública - CPP, nomeada conforme Portaria nº 1536 de 26 de março de 2024**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD n° 06/2020 e nº 21/2021, bem como nas Leis nº 14.660/2023 e nº 14.133/2021, realizará a Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da Dispensa de Licitação, visando o fornecimento de Alimentação Escolar aos estudantes do ensino médio integrado, durante o período de 12 meses. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no **dia 03/12/2024, às 09:30h,** no Instituto Federal de Educação, Ciênecia Tecnologia da Bahia - *Campus* Lauro de Freitas, localizado na Av. São Cristóvão - Bairro Novo Horizonte - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://portal.ifba.edu.br/laurodefreitas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito deste IFBA / *Campus* Lauro de Freitas, conforme planilha de especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios, segundo informações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios suprirá as necessidades do **IFBA – *Campus* Lauro de Freitas,** em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020, que estabelece que, no mínimo, 30% do recurso financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este Edital, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, em observância ao § 3º, do art.

14, da Lei n.º 11.947, de 2009, conforme redação dada pela Lei nº14.660, de 2023.

2.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do (s) ano (s) de **2024/2025**, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme as quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do *Campus*.

2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.4. Desta maneira, o serviço de um Refeitório Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico social e que contribua para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.5. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.6. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.7. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.8. O objeto deste instrumento obedece a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 – As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2024 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- **Gestão/Unidade: 26427 / 158145**
- **Natureza de Despesa**: 33.90.32-03
- **Programa de Trabalho**: 230446
- **Fonte de Recursos**: 1133000000 - FNDE
- **Plano Interno: CFF53M9601N**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, pessoa física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP, pessoa física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP, pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VIII - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III, desta Chamada Pública.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme ANEXO II.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **até 05 (cinco) dias úteis** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 30 (trinta) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 1 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –
Nº DO CNPJ/CPF –
Nº DA DAP JURÍDICA –

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 2 –
PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS) IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –
Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA –

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à Comissão de Chamada Pública, por meio de um representante legal da agricultura familiar, **dois envelopes distintos (ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO e ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA)**, lacrados, não transparentes.

6.1.1 – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

6.2.1 - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.5.1. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA, *Campus* Lauro de Freitas, **com periodicidade quinzenal**, conforme demanda do *Campus*.

7.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório escolar do IFBA - *Campus* Lauro de Freitas, localizado na Av. São Cristóvão - Bairro Novo Horizonte - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Administração do IFBA, *Campus* Lauro de Freitas.

7.3 - A entrega dos gêneros alimentícios no Instituto pelos fornecedores observar-se-á as condições estabelecidas neste edital de Chamada Pública, mediante preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

7.4 - No período de férias da Instituição, o quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos para o Campus poderá ser reduzido.

7.5 - As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5 - A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

7.6 - Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

7.6.1 - isentos de substâncias terrosas;

7.6.2 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.6.3 - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

7.6.4 - sem umidade externa anormal;

7.6.5 - isentos de odor e sabor estranhos;

7.6.6 - isentos de enfermidades.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar, **caso seja solicitado**, deverá (ão) entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da CCP.

8.1.1 - O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação das amostras.

8.2 - As amostras deverão ser identificadas com as informações referentes ao fornecedor, ao item e demais exigências solicitadas nesse Certame.

8.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na desclassificação do fornecedor.

8.4 - As amostras serão analisadas observando-se as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Edital e seus Anexos.

8.5 - A análise ficará a cargo da nutricionista do IFBA/*Campus* Lauro de Freitas, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

9. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

9.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo IFBA / *Campus* Lauro de Freitas, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

9.2 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais o parâmetro foi o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito do âmbito local, município de Lauro de Freitas, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 31, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.3. Os preços de aquisição definidos pelo IFBA / *Campus* Lauro de Freitas constam nesta Chamada Pública (ANEXO I - Termo de Referência), e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

9.4. De acordo com o art. 31, §5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

9.5. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (ou especificado no item 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, desta Chamada Pública). A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 dias**, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

10.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, via conta bancária, mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. nº 155, da Lei nº 14.133, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em casos previstos no § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

121.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do Campus Lauro de Freitas.

12.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3 - O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 A impugnação ao edital deverá ser enviada por escrito, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Lauro de Freitas, localizado na Av. São Cristóvão - Bairro Novo Horizonte - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas – BA.

13.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.1.2. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que eventualmente viciariam o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os recursos aos termos deste Edital somente serão acolhidos se estiverem de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Todos os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Chamada Pública.

13.3 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.4 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.4.1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

13.4.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.5. As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão disponibilizadas pela Comissão de Chamada Pública no site https://portal.ifba.edu.br/lauro-de-freitas, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos.

13.5.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública, somente serão acolhidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, na Av. São Cristóvão - Bairro Novo Horizonte - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas – BA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFBA/*Campus* Lauro de Freitas (https://portal.ifba.edu.br/lauro-de-freitas), ou solicitado pelo *e-mail:* depadsfilho@ifba.edu.br

14.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública nº 01/2024 deverão ser enviados à Comissão de Chamada Pública do IFBA - *Campus* Lauro de Freitas, através do e-mail depadsfilho@ifba.edu.br, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, em especial as disposições e implicações contidas no Artigo 10, incisos IV e V da Lei n.º 6.437/77 (Vigilância Sanitária), Artigo 18, § 6 e incisos do Código de Defesa do Consumidor, e art. 7°, inciso IX, da Lei 8.137/90.

14.2.1 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição.

14.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.4 - A Comissão de Chamada Pública analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.

14.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133

14.6 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem desta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

14.7. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
3. Anexo III - Declaração que Não Emprega Menor;
4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros Alimentícios;
5. Anexo V – Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
6. Anexo VI - Modelo de Minuta do Contrato.

Lauro de Freitas, 10 de outubro de 2024.

Comissão de Chamada Pública	
Minik Caetano Praxedes de Moura - SIAPE 1934682	Presidente da Comissão de Chamada Pública
Marianise Paranhos Pereira Nazário - SIAPE 2816669	Membro da Comissão de Chamada Pública
Luís Carlos Santos Pedreira - SIAPE 1356276	Membro da Comissão de Chamada Pública

Documento assinado eletronicamente por **RAIMAR BARBOSA SANTOS**, **Diretor(a) Geral do Campus de Lauro de Freitas**, em 11/11/2024, às 15:25, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3838460** e o código CRC **C05EC4FA**.